



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3889, de 24 de junho de 2021.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, órgão vinculado à Administração Municipal, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas públicas, planos, programas e recursos destinados a moradia e habitação de interesse social, a quem cabe acompanhar, avaliar e discutir a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF – é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes de Entidades Não Governamentais da Sociedade Civil Organizada ou Movimentos Populares, sendo:

a) 01 (um) representante de instituição de ensino superior, pública ou privada;

b) 01 (um) representante da ACIC/CDL de Catalão/GO, se possível que seja um representante da Construção civil de nossa cidade;

c) 01 (um) representante das Lojas Maçônicas em atividade em Catalão/GO;

II – 03 (três) representantes da Organização Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SEHAF;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades e os representantes do Poder Executivo Municipal serão designados pelo Prefeito e do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º O Presidente e o Secretário do CMH serão eleitos entre seus pares, sendo que a primeira reunião, o membro mais velho deverá presidir e indicar o Secretário para a referida Sessão.

§ 1º Cada membro do CMH deverá ter 01 (um) suplente, indicado pelo respectivo órgão de representação do titular;

§ 2º O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;

§ 3º Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes terão seus nomes homologados por decreto;

§ 4º as reuniões do CMH somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 5º Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativos denominadas resoluções.

§ 6º as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 7º Ficará extinto o mandato do conselheiro titular que deixar de comparecer sem justificativa em 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.

Art. 5º O CMH reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

I - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - quórum de instalação das reuniões e de votação;

III - forma de convocação e quórum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 7º Compete ao CMH:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações.

III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar anualmente relatórios referentes à aplicação dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

VI - orientar os parâmetros para a concessão dos subsídios, levando em consideração as seguintes diretrizes:

a) A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

b) Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

c) Utilização de metodologia aprovada pelo CMH, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

d) Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

e) Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VII - acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

VIII - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IX - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

X - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XI - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

XII - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

XIII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - O CMH fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 8º Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF, a Secretaria Municipal de Promoção de Ação Social e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH e do Executivo:

I - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;

II - gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

III - submeter à análise do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais;

IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

V - propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI - realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 9º O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 10 - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho, se houver, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal